

LEI Nº 1.226/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Municipal a Firmar Termo de Concessão do Direito Real de Uso com a Associação Comunitária e Artística de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável pelo mesmo período, o imóvel parte integrante da chácara nº 53C, com 614,42 m², (seiscentos e quatorze metros e quarenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Guarani S/N – Centro neste Município, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.355.954/0001-29, visando a construção de sua sede própria.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere o *caput* do artigo possui as seguintes confrontações: NORDESTE, na extensão de 67,15 metros, com os lotes nº 27 e 28 da Quadra nº 87, com Az. 133º39'; SUDESTE, na extensão de 9,15 metros, com Chácara nº. 53B, com Az. 224º05'; NOROESTE, na extensão de 9,15 metros, com a Rua 25 de Julho, com Az. 43º59'30''; SUDOESTE, na extensão de 67,15 metros, com Chácara nº. 53B, com Az. 133º39'.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a proteção ambiental.

Art. 3º. Se no período de 02 (dois) anos após a publicação desta Lei, não for iniciada a edificação da sede própria da Associação Comunitária e Artística de Nova Santa Rosa, o imóvel de que trata a presente concessão de uso retornará ao patrimônio do Município.

§ 1º A concessão de uso não gerará direito à indenização por benfeitorias erigidas no imóvel, quando do seu termo final ou no caso de retrocessão, sendo as mesmas incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Associação, direito a qualquer indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

§ 2º Da mesma forma, em caso de dissolução, da referida Associação, por qualquer motivo, o imóvel bem como as edificações serão incorporadas ao patrimônio do Município, não gerando qualquer indenização.

Art. 4º. A concessão de uso, de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser renovada, desde que a Associação atenda o disposto no contrato a ser celebrado e seja do interesse do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, PR, em 02 de abril de 2009.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal